



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano III - Edição nº 00375 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D40AD89C61AFFC8BB94B101255F3D7B

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Portaria SME N° 005/2015

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seceducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



PORTARIA SME N° 005/2015

“Declara parcialmente prejudicada a Portaria SME nº 04/2015, dispondo sobre as decisões acerca dos requerimentos de lotação/remoção para as vagas abertas na Escola João Borges de Sá que continuaram em vigor, e indica professora excedente na referida Unidade de Ensino.”

O **Secretário de Educação do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelas Leis n.ºs 431 e 432/2010 e pelo Decreto nº 266/2014, e considerando:

- As peculiaridades de cada caso trazido nos respectivos requerimentos, em conjunto com a Diretoria da Escola João Borges de Sá;
- Que durante a greve dos docentes municipais houve a evasão de 110 (cento e dez) alunos da referida Unidade de Ensino para escolas da rede estadual de ensino, implicando no fechamento de 04 (quatro) turmas, o conseqüente remanejamento dos alunos e professores, e a excedência de uma professora da disciplina Geografia (20h); e
- Que as vagas anteriormente abertas afetadas pela evasão dos alunos foram as das disciplinas Ciências (20h), Educação Física (20h) e Geografia (20h), e eventuais complementações, prejudicando parcialmente a Portaria SME 04/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Deferir os seguintes requerimentos, cujos requerentes estão listados em ordem alfabética, com os respectivos motivos e observações/providências:

NOME	C.H	MAT.	VAGA SOLICITADA	MOTIVO(S)	PROVIDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
Carla Regina Alves Martins	20	1795	Alínea “c” do art. 1.º da Portaria SME 04/2015	Única professora concorrente a ter sido admitida em concurso público especificamente para área de Ciências.	Embora não possua 03 (três) anos de efetivo exercício na sua lotação atual (Escola N. Sra. do Desterro), as demais concorrentes também não possuem, enquadrando-se na exceção do §2º do art. 56 da Lei 431/2010.

“O Mestre da Vida conseguia encontrar ouro escondido na lama.”

Augusto Cury

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



Eliene Barros Vieira	20	1695	Alínea “d” do art. 1.º da Portaria SME 04/2015	Lotada por mais de 03 (três) anos na escola anterior (Pedro Ribeiro/EJA), e desde o ano passado está na Escola João Borges de Sá em face da transferência das turmas da EJA.	Formalização da sua remoção ocorrida ano passado, sendo remanejada este ano do programa EJA (noturno) para o Ensino Fundamental II (diurno).
José Eloíno Rodrigues Batista	20	2518	Alínea “a” do art. 1.º da Portaria SME 04/2015	Apenas ele e outra professora requereram a remoção para as duas vagas oferecidas, além do que tem larga experiência docente na própria Escola João Borges de Sá.	É graduado em Educação Física mas ainda não mudou de nível, fazendo-se necessário requerer a promoção funcional.
Marluce Cardoso de Oliveira	20	171	Alínea “c” do art. 1.º da Portaria SME 04/2015	Venceu a disputa com as demais professoras concorrentes no critério de antiguidade no magistério público municipal, para exercer 20h no lugar da professora que foi para a secretaria da UE.	Embora não possua 03 (três) anos de efetivo exercício na sua lotação atual (Escola Izaura Edwrigens Cardoso), as demais concorrentes também não possuem, enquadrando-se na exceção do §2º do art. 56 da Lei 431/2010.

Art. 2.º Indeferir os seguintes requerimentos, cujos requerentes estão listados em ordem alfabética, com os respectivos motivos e eventuais observações/providências determinadas:

NOME	C.H	MAT.	MOTIVO(S)	PROVIDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
Edimilda C. de Santana Loiola	40	383	Vaga prejudicada pela evasão de alunos.	—
Gabriela Oliveira Silva	20	315	Vaga prejudicada pela evasão de alunos.	—
Gina Oliveira Ramos	20	2515	Vaga prejudicada pela evasão de alunos.	—
Hamildes Moura Ferreira	40	2621	Vaga prejudicada pela evasão dos alunos da UE.	—
Maria Glauciete Ribeiro de Oliveira	40	1736 e 2806	A servidora já está lotada na Escola João Borges de Sá desde 2009, lecionando a disciplina para a qual está habilitada.	Não cabe pedido de “remoção”, e eventual remanejamento de aulas cabe à Diretoria da Unidade de Ensino.
Marluce Cardoso de Oliveira	20	171	Vaga prejudicada pela evasão dos alunos da UE.	—
Oswaldo de Oliveira Gonçalves	20	2465	Não possui mais de 03 (três) anos de exercício na sua lotação atual.	Estava lecionando provisoriamente no programa EJA da Escola João Borges de Sá e solicitou a formalização de sua remoção/lotação para permanecer na UE, mas como seu pleito foi indeferido deve retornar à sua lotação anterior.

“O Mestre da Vida conseguia encontrar ouro escondido na lama.”

Augusto Cury

Prefeitura Municipal de Uauá



Secretaria de Educação

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá
Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
E-mail: seeducacao@uaua.ba.gov.br
Site: www.uaua.ba.gov.br



Simone Neves de Andrade Gonçalves	20	1693	Vaga prejudicada pela evasão dos alunos da UE.	—
--	----	------	--	---

Art. 3.º Diante do remanejamento das turmas, caberá à Diretoria da Unidade de Ensino organizar, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade, os professores lá lotados, inclusive quanto aos turnos de trabalho.

Art. 4.º Em função da forte evasão escolar, a disciplina de Geografia, além de ter vaga prejudicada, também sofreu com a excedência de uma professora de 20h já lotada na UE, qual seja, a profa. Creuza Maria Gomes, pelo segundo critério do § 2.º do art. 22 da Lei n.º 431/2010 (menor tempo de serviço na Unidade de Ensino).

Art. 5.º Somente foram conhecidos e apreciados os requerimentos de remoção protocolizados posteriormente à publicação da Portaria SME 04/2015 e dentro do prazo nela fixado, em respeito aos princípios da publicidade e isonomia e à ampla e democrática concorrência das vagas abertas.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de agosto de 2015.

Adonias Almeida do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

“O Mestre da Vida conseguia encontrar ouro escondido na lama.”

Augusto Cury